



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1094

Recife - Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.417/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2022 a 20/11/2022, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.418/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias do Bel. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.419/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias do Bel. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.420/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 838/2022, durante o período de 01/11/2022 a 10/11/2022 e de 18/11/2022 a 30/11/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.421/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2022 a 10/11/2022 e de 18/11/2022 a 30/11/2022, em razão da dispensa da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.422/2022
Recife, 10 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2022 a 30/10/2022, em razão das férias da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.423/2022
Recife, 10 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 10, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Sessões da Procuradoria de Justiça Criminal para o mês de outubro/2022, publicada no Diário Oficial de 30/09/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para atuar na sessão da 2ª Turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru, a ser realizada no dia 13/10/2022, às 09h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Recife, 10 de outubro de 2022

CONTRATO Nº 003/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012221/2022-61, acolhe na íntegra o pronunciamento do Gestor do Contrato, contido no DESPACHO Nº 1141/2022 – DIMMS, bem como Pronunciamento AJM Nº 96, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa THARLYANA DE OLIVEIRA 11279639458, CNPJ/MF sob o n.º 112.796.394-58, em razão do descumprimento parcial do Termo de Contrato MP nº 003/2022. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 10% do valor contratado, no montante de R\$ 5.713,80 (cinco mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), bem como a rescisão do contrato em face de não entregar os produtos da marca indicada na proposta, nem no quantitativo contratado, descumprimento do cronograma de entregas e por fim não manter a regularidade fiscal na vigência do contrato, com base no art. 77 à 80, da Lei 8.666/93 c/c art. Art. 87 e Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira do Termo de Contrato MP nº 003/2022. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Recife, 10 de outubro de 2022

CONTRATO Nº 047/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0015845/2022-79, acolhendo na íntegra os termos da Cota AJM Nº 47/2022, JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, e mantém a decisão que aplicou a penalidade de multa de 1% do valor contratado, no montante de R\$ 187.724,38 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte quatro e trinta e oito centavos), em razão do atraso no pagamento de salário de funcionários, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula a Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato MP nº 47/2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÕES Nº 58/2022 – EC, 59/2022 – EC e 60/2022 – EC

Recife, 10 de outubro de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 04.10.2022, exarou as seguintes decisões:

DECISÃO Nº. 58/2022 – EC

SEI Nº. 19.20.0239.0022721/2022-92

Suscitante: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atribuição no 1º Juizado Especial Criminal da Capital.

Suscitada: Coordenação da Central de Inquiridos do Ministério Público do Estado de Pernambuco/Capital.

ASSUNTO: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: esta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça (POR-PGJ nº 2.295/2021), nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, FIXA a atribuição da CENTRAL DE INQUIRIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPITAL, para atuar na lide em apreço.

Justiça de Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 638/2022- PRE/SEJU.

DECISÃO N.º 59/2022 – EC

SEI N.º 19.20.0239.0022707/2022-82

Suscitante: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atribuição no 1º Juizado Especial Criminal da Capital.

Suscitada: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco/Capital.

Conflito de Atribuição

DECISÃO: esta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça (POR-PGJ n.º 2.295/2021), nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE n.º 12/1994, FIXA a atribuição da 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL – CENTRAL DE INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CAPITAL, para atuar na lide em apreço.

DECISÃO N.º 60/2022 – EC

SEI N.º 19.20.0239.0020661/2022-34

Suscitante: 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atribuição no Juizado Especial Criminal do Idoso.

Suscitada: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Central de Inquéritos.

ASSUNTO: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: esta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça (POR-PGJ n.º 2.295/2021), nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE n.º 12/1994, FIXA a atribuição da 41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, para atuar na lide em apreço.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

EDITAL N.º 01/2022 – CONCORRÊNCIA**Recife, 10 de outubro de 2022****LISTA SÊXTUPLA PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Pelo presente, publico a relação de Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que se manifestaram quanto à concorrência para composição de Lista Sêxtupla para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma do Edital de Convocação n.º 001/2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Presidente do Conselho Superior em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA N.º SUBADM 991/2022****Recife, 10 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n.º 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n.º 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público para o Juizado do Torcedor, em virtude de realização de jogo extra, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO N.º 143/2022-CSMP****Recife, 10 de outubro de 2022**

De ordem da Excelentíssima Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Presidente do Conselho Superior, em exercício, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (1.º suplente, face ao impedimento da Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI), Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI (4.º suplente, face ao impedimento do Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (2.º suplente, face ao impedimento do Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 04ª Sessão Extraordinária/2022, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP n.º 007/2022, no dia 13/10/2022, quinta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 04ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 13/10/2022, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Julgamento do Edital de Convocação n.º 01/2022, para elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de

PORTARIA N.º SUBADM 992/2022**Recife, 10 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n.º 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de MenezesCOORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos JuniorOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias SantosMarco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira VitorioRicardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda FigueiroaJosé Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 823/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 994/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 440019/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOÃO CORDEIRO SOBRINHO, Servidor Extraquadro, matrícula nº188.463-8, lotado na Central de Inquéritos da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 993/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 995/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 472/2022, publicada no DOE em 15/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0012194/2022-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho Parcial - 03 dias, para modalidade Integral da servidora, Bárbara Gabriela Nascimento Duarte – Assessora de membro, matrícula nº 190.270-9, a partir de 04/10/2022;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital com atuação nas 1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos na modalidade Integral no período de 04/10/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça Criminal no período de 10/10/2022 a 30/09/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 997/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO no período de 07/10/2022 a 29/09/2023, bem como da unidade de lotação no

PORTARIA N° SUBADM 996/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 29/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 998/2022
Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor dos Processos nº 19.20.0204.0022934/2022-07 e nº 19.20.0204.0019924/2022-88, protocolados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 10 dias, contados a partir de 26/09/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCANTARA, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 187.754-2;

II – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 08 dias, contados a partir de 17/10/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, NATALIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 26/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 999/2022
Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0099.0023473/2022-27 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Auditoria Operacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/10/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1000/2022
Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0367.0023939/2022-12 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.523-0, lotado na Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/10/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular CICERO CLEBSON PEREIRA RABELO JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.933-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1001/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 29/09/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

produzirá efeitos até 31/07/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1002/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0024004/2022-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias contados a partir de 14/10/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.609-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 14/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 03 a 07/10/2022

Recife, 7 de outubro de 2022

Número protocolo: 441782/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 06/10/2022

Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 441596/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 441597/2022

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 441724/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 441723/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 441722/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 441717/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 441711/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 441710/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 436933/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 439485/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/10/2022
Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 440807/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/10/2022
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 440715/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/10/2022
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 440847/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/10/2022
Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 440787/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/10/2022
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 438991/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2022
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e indefiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434049/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/10/2022
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 185/2022 Recife, 10 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1507
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 07/10/22
Interessado(a): Janduhy Finizola da Cunha Filho
Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1508
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1509
Assunto: Procedimento Administrativo nº 104/2022
Data do Despacho: 07/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1510
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022
Data do Despacho: 10/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1511
Assunto: Solicitação de Informações nº 025/2022
Data do Despacho: 10/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1512

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022
 Data do Despacho: 10/10/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1513
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 10/10/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1514
 Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022
 Data do Despacho: 10/10/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1515
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 10/10/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0263.0024240/2022-41
 Assunto: Ofício/CGMP/ nº 0953553
 Data do Despacho: 07/10/22
 Interessado(a): Corregedoria-Geral do Ministério Público do Espírito Santo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA nº 002/2021
 Data do Despacho: 07/10/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 105/2022
 Data do Despacho: 06/10/2022
 Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e objetivando o atendimento da demanda oriunda da Corregedoria Nacional, expeça-se ofício ao OECGPJ solicitando informações atualizadas acerca do indigitado feito disciplinar. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2022 Recife, 10 de outubro de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

RECIFE, 7 de outubro de 2022
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 PROMOTORIAS ELEITORAIS DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio dos/as Representantes das Promotorias Eleitorais do Recife, com atuação perante as Zonas Eleitorais abaixo discriminadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no art. 127, caput da Constituição Federal; arts. 78 e 79, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994; arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019; e, ainda, com base na Portaria nº 1 – MPF/PGR, de 9 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO o trâmite, na Promotoria Eleitoral com atuação na 7ª Zona Eleitoral de Recife, do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02627.000.001/2022, visando à apuração inicial de notícia de possível ilícito eleitoral ocorrido no dia 02 de outubro de 2022 durante o 1º Turno das Eleições Gerais 2022, na loja Atacado dos Presentes, situada na Rua José Bonifácio, nº 961, Torre, Recife-PE;

CONSIDERANDO a verificação in loco do Ministério Público Eleitoral, durante o horário destinado à votação do 1º Turno das Eleições Gerais de 2022, acerca de número expressivo de funcionários, em cumprimento à jornada regular de trabalho e/ ou eventualmente escalados para trabalharem, os quais ainda não tinham sido liberados para exercer seu direito ao voto, mesmo faltando pouco tempo para o encerramento da votação, o que dificultaria ou impediria o deslocamento às suas respectivas seções eleitorais, podendo vir a configurar a hipótese de impedimento e/ou embaraço ao exercício do sufrágio;

CONSIDERANDO a realização do 2º Turno das Eleições, previsto para ocorrer no dia 30 de outubro de 2022, bem como a imperiosa necessidade de assegurar o direito-dever ao voto a todos/as os/as trabalhadores/as que estejam no cumprimento da jornada regular de trabalho e/ou eventualmente escalados para trabalharem no referido dia;

CONSIDERANDO que a Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), em seu art. 297, tipifica como crime eleitoral a conduta de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio, impondo, portanto, a prevenção e coibição de tal prática delituosa por parte dos/as empregadores/as;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado aos empregados/as e colaboradores a liberação do trabalho com lapso temporal suficiente para chegarem às respectivas seções eleitorais dentro do horário previsto para votação, inclusive respeitando os trajetos de ida e volta, eventuais filas na seção eleitoral, com a não exigência de compensação dessas horas de ausência;

CONSIDERANDO que, nos casos de o/a eleitor/a não trabalhar em seu domicílio eleitoral, a eventual falta não pode ser descontada;

CONSIDERANDO que a liberação para o exercício do sufrágio deve ser assegurada, igualmente, para aqueles/as que não são obrigados/as a votar (maiores de 70 anos e adolescentes entre 16 e 18 anos), mas expressem o desejo de exercê-lo;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art.5º, III);

CONSIDERANDO que o livre exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, é manifestação dos direitos constitucionais de liberdade de consciência, de expressão e de orientação política (art. 1º, II e V, art. 5º, VI, VIII, ambos da CF/1988);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) define "violência e assédio" no mundo do trabalho como um "conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam suscetíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico" (art. 1º);

CONSIDERANDO, ainda, que a Convenção nº 190 da OIT reconhece que "a violência e o assédio no mundo do trabalho podem constituir uma violação ou abuso dos direitos humanos, e que a violência e o assédio são uma ameaça à igualdade de oportunidades, são inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, na condição de fiscal da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelos direitos fundamentais e princípios eleitorais, inclusive nas relações de trabalho;

RESOLVE:

RECOMENDAR, em virtude da realização do 2º Turno das Eleições 2022, no dia 30 de outubro de 2022:

01) ao Atacado dos Presentes e Construção, à rede Atacadão S.A., em todas as suas unidades, e demais estabelecimentos comerciais em geral, situados no Recife, notadamente os de médio e grande porte, que se abstenham de impedir e/ou embarçar o exercício do sufrágio por parte dos/as empregados/as, devendo ser elaborado planejamento, levando-se em conta os deslocamentos até as respectivas seções eleitorais, de sorte a compatibilizar a atividade empresarial com o dever de viabilizar o comparecimento de ditos funcionários/as dentro do horário da votação, das 08h às 17h;

02) aos Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife/CDL Recife; Associação Pernambucana de Shoppings Centers/APESCE; Associação Pernambucana de Supermercados/APES; Associação de Lojistas de Shopping de Pernambuco/Aloshop; Associação Brasileira de Bares e Restaurantes/Abrasel Pernambuco, que divulguem a presente Recomendação Eleitoral Conjunta, pelos meios, canais e redes sociais entendidos como cabíveis, bem como outras diretrizes orientativas aos seus associados no sentido de assegurarem o exercício do voto dos/as empregados/as que estiverem trabalhando no dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das Eleições);

03) ao Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife – SECR e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife – Sindilojas Recife, que divulguem a presente Recomendação Eleitoral Conjunta, pelos meios, canais e redes sociais entendidos como cabíveis, bem como outras diretrizes orientativas aos seus associados no sentido de assegurarem o exercício do voto dos/as empregados/as que estiverem trabalhando no dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das Eleições).

DETERMINAR ao Cartório da Promotoria Eleitoral:

01) expeçam-se os respectivos ofícios ao Atacado dos Presentes e Construção, à rede Atacadão S.A. e às Associações e Sindicatos acima referidos para, no prazo de 72 (setenta duas) horas, informarem aos subscritores acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Procurador Regional Eleitoral e à Excelentíssima Srª. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho-PE;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 07 de outubro de 2022.

José Vladimir da Silva Acioli Promotor Eleitoral
3ª Zona Eleitoral

Westei Conde y Martin Júnior Promotor Eleitoral
7ª Zona Eleitoral

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas Promotora Eleitoral
5ª Zona Eleitoral

Josenildo da Costa Santos
Promotor Eleitoral
8ª Zona Eleitoral

José Edivaldo da Silva
Promotor Eleitoral
149ª Zona Eleitoral

Allana Uchoa de Carvalho Promotora Eleitoral
6ª Zona Eleitoral

José Roberto da Silva Promotor Eleitoral
9ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 001/2022

Recife, 7 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIAS ELEITORAIS DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio dos/as Representantes das Promotorias Eleitorais do Recife, com atuação perante as Zonas Eleitorais abaixo discriminadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no art. 127, caput da Constituição Federal; arts. 78 e 79, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994; arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019; e, ainda, com base na Portaria nº 1 – MPF/PGR, de 9 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO o trâmite, na Promotoria Eleitoral com atuação na 7ª Zona Eleitoral de Recife, do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02627.000.001/2022, visando à apuração inicial de notícia de possível ilícito eleitoral ocorrido no dia 02 de outubro de 2022 durante o 1º Turno das Eleições Gerais 2022, na loja Atacado dos Presentes, situada na Rua José Bonifácio, nº 961, Torre, Recife-PE;

CONSIDERANDO a verificação in loco do Ministério Público Eleitoral, durante o horário destinado à votação do 1º Turno das Eleições Gerais de 2022, acerca de número expressivo de funcionários, em cumprimento à jornada regular de trabalho e/ ou eventualmente escalados para trabalharem, os quais ainda não tinham sido liberados para exercer seu direito ao voto, mesmo faltando pouco tempo para o encerramento da votação, o que dificultaria ou impediria o deslocamento às suas respectivas seções eleitorais, podendo vir a configurar a hipótese de impedimento e/ou embarço ao exercício do sufrágio;

CONSIDERANDO a realização do 2º Turno das Eleições, previsto para ocorrer no dia 30 de outubro de 2022, bem como a imperiosa necessidade de assegurar o direito-dever ao voto a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todos/as os/as trabalhadores/as que estejam no cumprimento da jornada regular de trabalho e/ou eventualmente escalados para trabalharem no referido dia;

CONSIDERANDO que a Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), em seu art. 297, tipifica como crime eleitoral a conduta de impedir ou embarçar o exercício do sufrágio, impondo, portanto, a prevenção e coibição de tal prática delituosa por parte dos/as empregadores/as;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado aos empregados/as e colaboradores a liberação do trabalho com lapso temporal suficiente para chegarem às respectivas seções eleitorais dentro do horário previsto para votação, inclusive respeitando os trajetos de ida e volta, eventuais filas na seção eleitoral, com a não exigência de compensação dessas horas de ausência;

CONSIDERANDO que, nos casos de o/a eleitor/a não trabalhar em seu domicílio eleitoral, a eventual falta não pode ser descontada;

CONSIDERANDO que a liberação para o exercício do sufrágio deve ser assegurada, igualmente, para aqueles/as que não são obrigados/as a votar (maiores de 70 anos e adolescentes entre 16 e 18 anos), mas expressem o desejo de exercê-lo;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art.5º, III);

CONSIDERANDO que o livre exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, é manifestação dos direitos constitucionais de liberdade de consciência, de expressão e de orientação política (art. 1º, II e V, art. 5º, VI, VIII, ambos da CF/1988);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) define "violência e assédio" no mundo do trabalho como um "conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam suscetíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico" (art. 1º);

CONSIDERANDO, ainda, que a Convenção nº 190 da OIT reconhece que "a violência e o assédio no mundo do trabalho podem constituir uma violação ou abuso dos direitos humanos, e que a violência e o assédio são uma ameaça à igualdade de oportunidades, são inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, na condição de fiscal da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelos direitos fundamentais e princípios eleitorais, inclusive nas relações de trabalho;

RESOLVE:

RECOMENDAR, em virtude da realização do 2º Turno das Eleições 2022, no dia 30 de outubro de 2022:

01) ao Atacado dos Presentes e Construção, à rede Atacadão S.A., em todas as suas unidades, e demais estabelecimentos comerciais em geral, situados no Recife, notadamente os de médio e grande porte, que se abstenham de impedir e/ou embarçar o exercício do sufrágio por parte dos/as empregados/as, devendo ser elaborado planejamento, levando-se em conta os deslocamentos até as respectivas seções eleitorais, de sorte a compatibilizar a atividade empresarial com o dever de viabilizar o comparecimento de ditos funcionários/as dentro do horário da votação, das 08h às 17h;

02) aos Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife/CDL Recife; Associação Pernambucana de Shoppings Centers/APESCE; Associação Pernambucana de Supermercados/APES; Associação de Lojistas de Shopping de Pernambuco/Aloshop; Associação Brasileira de Bares e Restaurantes/Abrasel Pernambuco, que divulguem a presente Recomendação Eleitoral Conjunta, pelos meios, canais e redes sociais entendidos como cabíveis, bem como outras diretrizes orientativas aos seus associados no sentido de assegurarem o exercício do voto dos/as empregados/as que estiverem

trabalhando no dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das Eleições);

03) ao Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife – SECR e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife – Sindilojas Recife, que divulguem a presente Recomendação Eleitoral Conjunta, pelos meios, canais e redes sociais entendidos como cabíveis, bem como outras diretrizes orientativas aos seus associados no sentido de assegurarem o exercício do voto dos/as empregados/as que estiverem trabalhando no dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das Eleições).

DETERMINAR ao Cartório da Promotoria Eleitoral:

01) expeçam-se os respectivos ofícios ao Atacado dos Presentes e Construção, à rede Atacadão S.A. e às Associações e Sindicatos acima referidos para, no prazo de 72 (setenta duas) horas, informarem aos subscritores acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Procurador Regional Eleitoral e à Excelentíssima Srª. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho-PE;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 07 de outubro de 2022.

José Vladimir da Silva Acioli Promotor Eleitoral
3ª Zona Eleitoral

Westei Conde y Martin Júnior Promotor Eleitoral
7ª Zona Eleitoral

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas Promotora Eleitoral
5ª Zona Eleitoral

Josenildo da Costa Santos
Promotor Eleitoral
8ª Zona Eleitoral

José Edivaldo da Silva
Promotor Eleitoral
149ª Zona Eleitoral

Allana Uchoa de Carvalho Promotora Eleitoral
6ª Zona Eleitoral

José Roberto da Silva Promotor Eleitoral
9ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 01785.000.179/2021

Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01785.000.179/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01785.000.179/2021

IC 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMF nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prorroga o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à prorrogação do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a prorrogação do IC 03/2016, deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Expedir ofício por e-mail ao CAO da SAÚDE, com cópia integral do presente inquérito civil, para análise completa do feito e caso seja do entendimento do citado Órgão, encaminhar modelo a esta Promotoria de Justiça, de uma possível ACP aplicável a espécie.

Cumpra-se.

Itambé, 10 de outubro de 2022.

Janine Brandão Moraes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.513/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.513/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.513/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.513/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, na qual se relata que a escola Planeta Infantil solicitou a Celpe a instalação do circuito trifásico, mas, devido ao não-atendimento, está com diversos problemas elétricos;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores com qualidade e eficiência, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º, II, B CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;" e "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos"; (art. 6º, incisos IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela CELPE- Neoenergia, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - notifique-se a noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a resposta formulada pela pessoa jurídica ora investigada;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial

Elétrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº nº 01653.000.030/2021

Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.030/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.030/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta Fraude do Edital de Tomada de Preço nº 001/2021 INVESTIGADO: Hugo César Gomes Galvão

Sujeitos: ROMA Engenharia & Locações de Equipamentos (Noticiante)

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Seja encaminhado ao GEMAT para análise técnica.

Cumpra-se.

Correntes, 10 de outubro de 2022.

Marinalva Severina de Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01661.000.097/2021

Recife, 9 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.097/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01661.000.097/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de negligência médica por parte do médico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carlos Miranda que trabalha no Hospital Coronel Álvaro Ferraz de Floresta contra paciente idoso.
INVESTIGADO:

Sujeitos: Carlos Miranda e Hospital Coronel Álvaro Ferraz de Floresta.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Floresta, 09 de outubro de 2022.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.326/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.326/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01884.000.326/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PROJETO INSTITUCIONAL CIDADANIA COM VEZ E VOZ - CIDADANIA - Transporte Público - Valor abusivo da tarifa
INVESTIGADO: Município de Caruaru.

CONSIDERANDO o contido no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal que descreve que são funções institucionais do Ministério Público (II) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e, ainda, (III) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, conforme artigo 6º;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta promotoria de justiça, através do projeto institucional Cidadania com Voz e Voz, informando de possível aumento abusivo das passagens de ônibus que fazem o transporte coletivo de passageiros no Município de Caruaru;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos

artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Encaminhe-se cópia dos autos ao analista ministerial em contabilidade a fim de viabilizar estudo sobre o caso, em 30 (trinta) dias;
b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Cidadania;
c) Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de setembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.406/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.406/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.406/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar o regular fornecimento de transporte escolar gratuito para o estudante H. D. V. dos S., matriculado no EREM Clóvis Bevilacqua, no turno da noite

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. TATIANA MANOELA VENTURA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata que solicitou transporte escolar desde 2020 para seu filho, que possui paralisia cerebral, é cadeirante e estuda na EREM Clóvis Bevilacqua no turno da noite;

CONSIDERANDO que, provocada a se manifestar, a Secretária de Educação do Estado se quedou silente até a presente data (vide Informação nº 01891.001.406/2022- 0001);

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, VIII, como dever do Estado o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o regular fornecimento de transporte escolar gratuito para o estudante H. D. V. dos S., matriculado no EREM Clóvis Bevilacqua, no turno da noite";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Reitere-se, de modo urgente, os termos do Ofício nº 01891.001.406/2022- 0001 - Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE, sob a forma de requisição, destacando-se a reiteração, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para a resposta;
- 4 - Cientifique-se a notificante, o CSMP, o CAO Educação e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5 - Publique-se em Diário Oficial (eletrônico);
- 6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.000.817/2022 e que as peças que a compõem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possível esquema de fraude na folha de pagamento da COMPESA, recorrente nos últimos três anos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, possíveis fraudes na folha de pagamento da COMPESA nos últimos três anos, e identificar os responsáveis;
 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
 3. expeça-se ofício ao Delegado Titular da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção do Estado de Pernambuco (DRACCO) para que apresente a esta 25ª PJDCAP, em 10 (dez) dias úteis, informações acerca do Inquérito Policial nº 8884.10.000119/2022 e nos remeta documentação pertinente;
 4. expeça-se ofício ao Promotor de Justiça Coordenador do GAECO, com solicitação da realização de pesquisas em sistemas de dados (Maracajá, e.g.) e dados abertos acerca de possível relação de parentesco e laços de amizade entre DARÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO (CPF 062.112.534-27), HAROLDO ALVES DA SILVA (CPF 879.391.344-34), MARIA HELENA DE FONTES NETA (CPF 103.190.744-04) e IV NIA REGINA PEREIRA DE SOUZA (CPF 026.859.044-33).
- Com a resposta ou exauridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº nº 01998.000.817/2022

Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.817/2022 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.000.817/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: A identificar

Objeto: Apurar, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, possíveis fraudes na folha de pagamento da COMPESA nos últimos três anos, e identificar os responsáveis.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02053.002.572/2022**Recife, 27 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.572/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL REF. IC
 02053.002.572 /2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a notícia de inconsistências/irregularidades na construção por administração em regime de condomínio, a preço de custo, do Edifício Fernando Correia da Moura Dubeux;

CONSIDERANDO a notícia de que a MD IMÓVEIS LTDA aplicou em nome próprio em instituição financeira, recursos excedentes do Condomínio, para posterior restituição, violando o que dispõe o inciso II, do art. 58 da Lei no 4.591/64, eis que a figura jurídica contratada foi de construção por administração, cujos créditos devem ser realizados "em contas abertas em nome do condomínio;

CONSIDERANDO que a notícia de fato viola um tema abordado/investigado no IC 02052.000.264/2022;

CONSIDERANDO que as empresas que atuam dentro dessa dinâmica devem ser enquadradas como Incorporadoras Imobiliárias, assumindo todos os riscos, custos e carga tributária aplicável a qualquer incorporadora do mercado imobiliário.

CONSIDERANDO que essa descaracterização implica, também, no reconhecimento dessas empresas como fornecedoras, submetendo-as, dessa forma, à legislação consumerista, e, por tratar-se de oferta de unidade imobiliária futura, também à Lei de Incorporações (lei 4.591/1964) e Lei de Registros Públicos (lei 6.015 /1973).

CONSIDERANDO que somente o registro do Memorial de Incorporação confere fé pública registral, assegurando aos adquirentes a legítima confiança sobre a idoneidade do incorporador para captação dos recursos, execução da obra, entrega das unidades e liquidação do passivo da incorporação, e ainda, é nesse documento que se encontra a perfeita e pormenorizada descrição do empreendimento e das unidades, com o seu respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro;

CONSIDERANDO que quanto à matéria de ordem econômica e tributária, Incorporadoras travestidas de condomínio não recolhem devidamente os impostos municipais, estaduais e federais aplicáveis a qualquer incorporadora - o que caracteriza prejuízo aos cofres públicos - e, ainda, violam a ordem econômica e concorrencial, cujo bem jurídico tutelado é a coletividade em si considerada;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil em face da MD IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (ME) sob no 07.671.338/0001/14, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, no 467, 13º Andar, Pina, Município do Recife, neste Estado de Pernambuco, CEP 51.011-050., adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

3- Notifique-se a investigada para comparecer no dia

4- Notifique-se a MD IMÓVEIS LTDA para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deverá seguir anexa. Prazo 10 dias úteis.

5 - Oficie-se o cartório do Registro Geral de imóveis, solicitando certidões de inteiro teor do imóvel onde está situado o empreendimento, inclusive se há memorial de incorporação registrado.

6- Desentranhe-se do IC 02052.000.264/2022, toda documentação referente a Moura Dubeux;

Recife, 27 de setembro de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº nº 02165.000.364/2022**Recife, 5 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.364/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, que tratam do acesso à informação pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, sobre os procedimentos a serem observados pelos entes, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, previsto no § 1º do inciso III do artigo 48, da LRF;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE, alterada pela Resolução TC nº 68, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

11 de dezembro de 2019;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Resolução CSMP no 03/2019: "O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas."
 CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça procedimentos que apuram possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em ausência de transparência na emissão de notas de empenho pela Prefeitura de Serra Talhada, visto que a redação dos objetos de despesa não são suficientemente claros para a adequada identificação do bem ou serviço a ser prestado;
 CONSIDERANDO que deve o Ministério Público ter uma postura resolutiva e, na seara do patrimônio público (principalmente), atuar de forma preventiva, de maneira a evitar/minorar as ocorrências de atos ímprobos e/ou de danos ao erário de forma geral.
 RESOLVE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, intermédio do seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com alicerce no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e nos termos da Resolução RES-CSMP 003/2019, RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE, por intermédio de sua PREFEITA CONSTITUCIONAL e SECRETARIAS DO GOVERNO MUNICIPAL que, ao realizarem despesas, observe as seguintes diretrizes legais e jurisprudenciais:

1) Ao realizar despesas o faça mediante estrita observância das normas pertinentes à transparência pública, notadamente à RESOLUÇÃO TC N° 33/2018, RESOLUÇÃO TC N° 68/2019, DECRETO FEDERAL N° 10.540/2020, LEI FEDERAL 12.527 /2011, LEI FEDERAL N° 101/2000, com o objetivo de que todas as despesas:

- Devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro;
- Deve estar disponível a informação da despesa empenhada, liquidada e paga: de forma consolidada e no detalhamento de cada empenho;
- Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa;
- Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa.
- Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.
- Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.
- Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado, abstendo-se de realizar detalhamentos genéricos que impossibilitem a individualização e adequada identificação do objeto da despesa.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário preste informações quanto ao cumprimento da Recomendação Administrativa.

O presente dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, caso sobrevenham informações de irregularidades efetuadas pelo Executivo municipal.

Em face da presente recomendação, determino a secretaria desta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr.

- Secretário-Geral do MPPE, para que dê a necessária publicidade;
- Promova a remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- Dê ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município;

Registre-se. Publique-se.

Serra Talhada, 05 de outubro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
 Procedimento nº 02166.000.338/2021 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02166.000.338/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia relativa à ilícito ambiental, no qual duas pessoas estão supostamente vendendo areia em grande quantidade, fato este que está reduzindo o leito de água do subsolo, o que deixará a comunidade próxima sem água, inclusive os produtores.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO o recebimento de Parecer Fiscalizador da Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada, no qual relata a prática do seguinte ilícito ambiental: "(...) Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter Parecer Fiscalizador nº 167/2021, acerca de ação fiscalizadora na Fazenda Lemo, e na Fazenda Queimadinha, ambas abrangidas pelo Riacho São Domingos, a fim de verificar atividade de extração ilegal de areia. Na ação, constatou-se a procedência da denúncia, onde a extração no leito do riacho ocorre em dois pontos diferentes, comprometendo o curso normal das águas, inclusive afetando vegetação ciliar. No caso os responsáveis foram acionados e convocados a prestar esclarecimento, a termo foram instruídos da irregularidade da prática, onde se comprometerão a paralisar de imediato a reiteração da mesma";

CONSIDERANDO que a Agência Municipal do Meio Ambiente em Serra Talhada, na fiscalização realizada em 21 de junho de 2021, por volta das 10h, constatou que está havendo extração de areia por toda a extensão da margem do riacho, de forma contínua, causando relevante impacto ambiental nas margens, comprometendo conseqüentemente a vegetação no local, mas, na ocasião, não foi possível identificar nenhum responsável. Todavia, informa que o local fica nas intermediações da propriedade do Sr. Fernando de Nô, no caminho de Serrinha, Fazenda Batata, Riacho São Domingos - Serra Talhada/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta da Agência Estadual do Meio Ambiente, em resposta à determinação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível extração ilegal de madeira e atividades irregulares na Fazenda Pedra Ferradal, localizada em Serra Talhada-PE, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO competente;

III - Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - Reitere-se o Ofício nº 02166.000.338/2021-0006, requisitando resposta da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Após o decurso do prazo ou com a apresentação de resposta, voltem-me conclusos.

VI - Cumpra-se.

Serra Talhada, 06 de setembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

unidades socioeducativas de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo Nº 011/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 02443.000.002/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso, e por se tratar de política pública continuada;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foram implantadas, com a devida regularidade, as políticas de saúde preventivas no âmbito das unidades socioeducativas de Caruaru, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES; e Desde já, DETERMINA:

I - Notifique-se a Coordenação do CASE/CARUARU e do GENIP/CARUARU, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio da implementação de políticas de saúde preventivas no âmbito das mencionadas unidades, bem como para que apresente informações atualizadas sobre o processo de realização de convênios entre a FUNASE/Caruaru e a rede de saúde pública e ou privada, dentre outras instituições congêneres. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Notifique-se a Coordenação do CASEM no mesmo sentido. Prazo: 15 (quinze) dias;

III – Solicite-se à relatora do Grupo de Trabalho – Saúde Mental e FUNASE (fl. 142), Karem Pollyana P. N. de Barros, Analista Ministerial/Psicologia do MPPE, relatório atualizado sobre a presente situação do mencionado grupo e se há previsão para a retomada dos trabalhos após período pandêmico. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

V - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de setembro de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02443.000.002/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.002/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02443.000.002/2022

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 27 de julho de 2017, com o fito de acompanhar as políticas de saúde preventiva no âmbito das

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.493/2021
Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.493/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.493/2021

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigados: A identificar

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades na Escola Professora Olindina Alves

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Semente, localizada no bairro do Barro, Recife, PE, tais como: comportamento "ameaçador", "arrogante", "desdenhoso" e "perseguidor" da Professora Valdizia Xavier Duarte, bem como da professora Sandra Roberta de Souza Sá, a qual, na ausência de Valdizia, ficaria responsável por todo o trabalho, inclusive pela Direção da escola, "abandonada" pelo diretor Gileno enquanto este grava aulas para outras instituições de ensino, nos termos da denúncia que deu origem à investigação.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.493/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Sindicância nº 001.2022.04, por meio da Portaria SEE nº 833 e publicada no D.O.E. de 26.02.202, com vistas a apurar, administrativamente, as condutas ora em investigação;

CONSIDERANDO que ainda não há, nos autos, notícia da conclusão da Sindicância nº 001.2022.04, diligência imprescindível para a presente investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades na Escola Professora Olindina Alves Semente, localizada no bairro do Barro, Recife, PE, tais como: comportamento "ameaçador", "arrogante", "desdenhoso" e "perseguidor" da Professora Valdizia Xavier Duarte, bem como da professora Sandra Roberta de Souza Sá, a qual, na ausência de Valdizia, ficaria responsável por todo o trabalho, inclusive pela Direção da escola, "abandonada" pelo diretor Gileno enquanto este grava aulas para outras instituições de ensino, nos termos da denúncia que deu origem à investigação";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.493/2021-0007. Caso não seja o expediente respondido pelo destinatário, deve ser reiterado, desta vez mediante ENTREGA PESSOAL à Presidente da 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que se trata da TERCEIRA demanda neste sentido, salientando as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições do Parquet.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 03 de outubro de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº Procedimento nº 01553.000.016/2022 Recife, 5 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO
Procedimento nº 01553.000.016/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01553.000.016 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituição, com o fim de investigar o presente

OBJETO: Acompanhamento e Fiscalização do Abrigo Vicentino João XXIII, CNPJ nº 00.867.415/0001-67, situado na Rua Dr. Júlio Correia, nº 144, Centro, Condado/PE, CEP 55940-000.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Abrigo Vicentino João XXIII, CNPJ nº 00.867.415/0001-67, situado neste Município de Condado /PE;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) define que as Instituições de Longa Permanência para Idosos, como instituições híbridas, "são estabelecimentos para atendimento integral institucional, cujo público alvo são pessoas de 60 anos e mais, dependentes e independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. Essas instituições, conhecidas por denominações diversas – abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica e ancianato – devem proporcionar serviços na área social, médica, de psicologia, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, e em outras áreas, conforme necessidade desse

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segmento etário" (SBGG SP apud Born, 2000);

CONSIDERANDO que uma das mais destacadas responsabilidades do Ministério Público em relação às pessoas idosas é a de exercer a fiscalização dos estabelecimentos que as acolhem permanentemente porque tais pessoas, em sua maioria, encontram-se desamparadas das famílias e impedidas de exercer plenamente os direitos atinentes à cidadania;

CONSIDERANDO que o artigo 52 do Estatuto do Idoso prevê que "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei" (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022);

CONSIDERANDO que o artigo 54 do referido diploma legal dispõe que "Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento";

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP Nº 03/2019 disciplina, no âmbito do MPPE, a instauração e tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, adequando-se a Notícia de Fato ao Procedimento Administrativo, conforme estabelece o artigo 8º, inciso IV, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Abrigo Vicentino João XXIII, CNPJ nº 00.867.415 /0001-67, situado na Rua Dr. Júlio Correia, nº 144, Centro, Condado/PE, CEP 55940-000.

1 - Registre-se a presente Portaria no Sistema SIM, procedendo-se a devida atuação;

2 - Remeta-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE;

3 - Remeta-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, para o CAO Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

4 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CSMP;

5 - Notifique-se à Direção do Abrigo Vicentino João XXIII para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça de Condado:

A) Relação dos nomes de todos os idosos abrigados na referida Instituição, indicando a data do abrigamento, bem como a renda que possuem;

B) Prestações de contas relativas aos meses de janeiro a setembro do corrente ano, no tocante às rendas recebidas diretamente dos idosos e/ou de seus familiares e documentos comprobatórios; e

C) Prestações de contas relativas aos meses de janeiro a setembro do corrente ano, no tocante às importâncias recebidas em virtude de pagamento de acordo de não persecução penal destinados à Instituição, tanto dos acordantes encaminhados pelo MPPE, como pelo TJPE e documentos comprobatórios.

Cumpra-se.

Condado, 05 de outubro de 2022.

Tayjane Cabral de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO 08/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.027/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO 08/2022

Assunto: Perturbação do sossego Referência: 02246.000.027/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no art.127, caput, inciso III, da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento das denúncias de emissão exacerbada de ruídos sonoros efetivados nos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Ribeirão/PE, com uso indevido de caixas de som, tanto nos estabelecimentos, quanto por veículos de pessoas que para esses se dirigem para consumir bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que na vizinhança dos mencionados estabelecimentos ainda há casas ocupadas por moradores, incluindo idosos e crianças, cuja descanso é imensamente prejudicado;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDARAOSPROPRIETÁRIOSDEBARES,BARRACAS, RESTAURANTES E CLUBES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO QUE:

1)se abstenham de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som avertidos em Lei, RETIRANDO aqueles porventura já instalados, em funcionamento ou não, bem como não permitam a permanência de automóveis com “paredões”;

2)se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação e aqueles que estejam causando, ou mesmo que possam causar, perturbação ao sossego de qualquer pessoa, em especial aos moradores do entorno, principalmente no período noturno e finais de semana;

3)solicitem do Município licença específica para a atividade (Art. 60, Lei n. 9.605

/98) e autorização prévia do Poder Público Municipal ou outro competente, para a realização de atividades e eventos, em qualquer caso sempre observando o conjunto do ordenamento jurídico nacional para a compatibilização das atividades com a paz e o sossego público. RECOMENDAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO QUE, NO PRAZO DE 120 DIAS :

a)informe se no alvará correspondente ao funcionamento e cessão dos bares, barracas e estabelecimentos comerciais que vendam bebida com teor alcoólico, consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade

potencialmente poluidora sonora, devendo proceder, de imediato, a adequação daquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE sobre o cumprimento da presente;

b)proceda com a inspeção em TODOS os estabelecimentos e empreendimentos localizados no Município de Ribeirão/PE, principalmente à noite e nos finais de semana, constatando a ocorrência de descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora, adotando todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização da pretensa atividade, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações, informando circunstanciadamente ao MPPE, no prazo de 05 (cinco) dias dos responsáveis e sobre as medidas adotadas, após cada inspeção.

Em qualquer hipótese, observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial

07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA

Diversificada

07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA

Industrial

07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

A imediata suspensão do uso de qualquer aparelhagem sonora por parte dos cessionários dos bares, barracas, restaurantes e clubes do Município de Ribeirão/PE que não obedeçam aos limites legais. RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE:

Realize rondas ostensivas na localidade – bares, barracas e restaurantes do Município de Ribeirão/PE – requisitando a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos, bem como que em caso de perturbação do sossego e poluição sonora sejam adotadas as providências necessárias à autuação em flagrante dos proprietários dos estabelecimentos e também dos motoristas que lá estiverem com aparelhagem de som em seus veículos.

RECOMENDAR AOS DONOS DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, BARRACAS OU SIMILARES:

Providenciem o referido Alvará Municipal a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE, autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento;

Mantenham as aparelhagens de som em funcionamento nos seus respectivos estabelecimentos em volume ambiente de modo que não perturbe o sossego local e se responsabilizem em afixar cartaz em local visível com os seguintes termos: “É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO”, bem como de acionar a Polícia Militar acaso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

À Secretaria Ministerial:

1-Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Ribeirão/PE, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações acerca das providências aqui apontadas.

2-Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos cessionários dos proprietários de bares, barracas restaurantes e clubes do Município de Ribeirão/PE, a fim de suspenderem o uso de qualquer aparelhagem de som em desconformidade aos limites estabelecidos em lei.

3-Encaminhe-se às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação aos dignos cidadãos de Ribeirão/PE.

4-A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE.

Publique-se, Registre-se.

Ribeirão, 06 de outubro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotor de Justiça de Ribeirão.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.001.576/2022 Recife, 7 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.001.576/2022

Aos 07 (sete) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/guu-ntvi-rdm?pli=1&authuser=1>), sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a respeito da proposta orçamentária da Secretaria de Educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Recife para o exercício de 2023.

Presente os senhores doutores:

1. RODRIGO LAJES (Gerente-Geral de Assuntos Jurídicos – SEDUC Recife);
2. BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);
3. SEVERINO ANDRADE (Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação/SEDUC Recife);
4. JÚLIA FRAGA DE OLIVEIRA (Gerente Geral de Planejamento, Orçamento e Captação/SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

SEVERINO ANDRADE (Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação/SEDUC Recife): no âmbito da SEDUC existe a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação. 59% do orçamento da SEDUC é comprometido com a folha de pagamento; 35% é para custeio (manutenção das escolas, merenda e formação de professores, etc.) e 6% para investimento (reforma e construção de novas escolas). Tais valores referem-se à realidade de 2022. É preciso lembrar que a Constituição exige a aplicação de 25% do orçamento municipal em educação (ano passado, foram investidos aproximadamente 26,43% pela PCR em MDE). A sigla MDE significa manutenção e desenvolvimento de ensino. Mas, várias

despesas feitas pela Prefeitura na área da educação não são consideradas MDE, como alimentação escolar, bolsa-escola, fardamento etc. Atinente ao projeto/programa Infância na Creche, ainda não foi definido o valor de investimento para 2023, mas o investimento está sendo acompanhado pela SEPLAN (Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação). Um dos eixos de tal projeto seriam as PPP's, as quais devem começar a ser concretizadas a partir de 2024 (atualmente encontram-se na fase de planejamento); serão grandes investimentos na criação de vagas da educação infantil, através da construção de novas escolas, mas a parte pedagógica (recursos humanos e orientação pedagógica) ficará a cargo da SEDUC Recife. Sobre as prioridades da pasta, é preciso dizer que 59% do orçamento já é comprometido com a folha de pagamento; outra parte já está vinculada às despesas de custeio. Dentre os objetivos estratégicos da SEDUC Recife, podemos dizer que são prioridades para o seu orçamento: 1) a expansão da rede (especialmente educação infantil); 2) requalificação das unidades escolares; 3) aprimoramento do trabalho pedagógico; 4) valorização e qualificação do servidor; 5) expansão e qualificação da educação especial ou inclusiva; 6) qualificação da 1ª infância; 7) modernização da rede. Atualmente, com relação ao orçamento de 2023, a SEDUC ainda está na fase de preparação. O seminário, que é uma das fases do planejamento, na prática, é uma reunião do Secretário com os Secretários Executivos e as Gerências das áreas. É provável que, em 2022, ocorra na 2ª quinzena de novembro.

JÚLIA FRAGA DE OLIVEIRA (Gerente Geral de Planejamento, Orçamento e Captação/SEDUC Recife): o POA (planejamento orçamentário anual) da SEDUC Recife tem como modelo o POA da SEE-PE. O POA é um instrumento orçamentário e financeiro. Lembra que todo o planejamento é feito de acordo com a estimativa de receita proposta pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife (PCR). Mas, às vezes, como é uma estimativa, nem sempre tal valor se confirma. Hoje, existem mais 06 Secretarias Executivas no âmbito da SEDUC, além da SEPLAN (SEGRE; SEGP; SEPTI; SEAF; SEPIN e SEINFRA); elas são o canal de comunicação, inicialmente, para definir o orçamento da SEDUC Recife. O POA prevê uma execução orçamentária dinâmica, seja pelo comportamento da receita ao longo do ano, seja pela concretização ou não das ações propostas. O POA tem 06 etapas: 1) preparação; 2) seminário; 3) elaboração do POA; 4) validação do Secretário junto ao Prefeito; 5) devolutiva para as áreas; 6) monitoramento. O monitoramento será feito ao longo de todo o exercício financeiro.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de

Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta:

1. para o Secretaria de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:
 - 1.1. encaminhar uma cópia da apresentação, trazida nesta reunião, sobre o orçamento da SEDUC Recife, através da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação/SEPLAN;
 - 1.2. informar sobre a data do seminário a ser realizado, para o planejamento orçamentário de 2023.
 - 1.3. prazo: até 07.11.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das

11h50min, encerro a presente ata.

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL
FILHO:71752811453

Assinado de forma digital por SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL
FILHO:71752811453 Dados: 2022.10.07 12:02:06 -03'00'

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

MANIFESTAÇÃO Nº PA auto nº 2015/2040689 Doc. nº 5820523 Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PA auto nº 2015/2040689 Doc. nº 5820523
Vistorias nas Escolas Municipais de São Lourenço da Mata

MANIFESTAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando a imprescindível necessidade de dar continuidade às instruções e/ou realizar uma análise mais aprofundada dos autos, a fim de requerer novas diligências, ingressar com a ação judicial cabível ou promover o arquivamento do procedimento, DECIDO, de acordo com a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, PRORROGAR o prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, a partir desta data.

Comunique-se tal decisão ao Conselho Superior do Ministério Público promovam-se os devidos registros no sistema de gestão Arquimedes, com a observação sobre o prazo de prorrogação na capa do procedimento.

São Lourenço da Mata, 10 de outubro de 2022.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 09/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

RELATÓRIO Nº 09/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de setembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

¹Substituição Automática, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em virtude de férias do promotor titular da 3ª PJC.

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0231.2022.CPL.PE.0124.MPPE

Recife, 7 de outubro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0231.2022.CPL.PE.0124.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em museologia para a realização de consultoria para elaboração do Plano Museológico do Memorial do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 21/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/10/2022, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 21/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 21/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 28.453,92 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de outubro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2022.10.10 19:16:34
-03'00'

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA SETEMBRO - 2022

Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SETEMBRO - 2022

*FERNANDO DELLA LATTA EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 01 A 20/09 DO TITULA DJALMA RODRIGUES VALADARES

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2022

Recife, 10 de outubro de 2022

8781CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 30/09/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº 01/2022 – CONCORRÊNCIA
LISTA SÉXTUPLA PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Nº	DATA DE INSCRIÇÃO	NOME	TEMPO NO MPPE (DIAS)	DATA DE NASCIMENTO
1	23/09/2022	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	8695	10/11/72
2	23/09/2022	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	10214	13/04/65
3	23/09/2022	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	11706	28/12/55
4	23/09/2022	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	9991	17/12/64
5	23/09/2022	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	8497	07/10/74
6	25/09/2022	GUILHERME VIEIRA CASTRO	6134	01/11/72
7	26/09/2022	LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA	8497	26/12/73
8	26/09/2022	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	13944	05/08/52
9	26/09/2022	FRANCISCO DIRCEU BARROS	8405	02/03/66
10	26/09/2022	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	12992	08/08/64
11	26/09/2022	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	11139	14/12/64
12	26/09/2022	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	8300	19/06/61
13	27/09/2022	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	11706	24/10/63
14	27/09/2022	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	8405	13/04/66
15	29/09/2022	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	9991	16/04/64
16	29/09/2022	RIVALDO GUEDES DE FRANÇA	10633	08/08/61
17	30/09/2022	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	9991	21/09/55
18	30/09/2022	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	8405	24/08/72
19	30/09/2022	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	6134	08/07/75
20	01/10/2022	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	10633	13/05/69
21	03/10/2022	IVO PEREIRA DE LIMA	6816	07/05/70
22	04/10/2022	VALDIR BARBOSA JUNIOR	11139	05/09/67

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.099-9	Ana Cecília de Holanda Jung	Analista Ministerial - Área Processual	4ª Procuradoria De Justiça Cível	Integral

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
28/09/22	Quarta	20:00 h	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Cláudio Evêncio de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Diaas Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
25.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
25.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Diaas Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
09.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabrcia Flávia Maurício de Menezes Matos Mauro Leonardo de Lima Berto	-

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
09.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabrcia Flávia Maurício de Menezes Matos Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís Dos Santos

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.670-9	Mariana de Almeida Dourado	Analista Ministerial - Área Jurídica	14ª Procuradoria de Justiça Criminal	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.676-8	Juliana Lima Freitas	Analista Ministerial – Área Jurídica	Conselho Superior do Ministério Público	Integral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2022

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ARARIPINA	1ª Promotoria de Justiça
ARARIPINA	2ª Promotoria de Justiça
ARARIPINA	3ª Promotoria de Justiça
BODOCÓ/GRANITO	Promotoria de Justiça
EXU	Promotoria de Justiça
IPUBI	Promotoria de Justiça
MOREILÂNDIA	Promotoria de Justiça
OURICURI/SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA	1ª Promotoria de Justiça
OURICURI/SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA	2ª Promotoria de Justiça
OURICURI/SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA	Atuação nos feitos da Vara Criminal
TRINDADE	Promotoria de Justiça
RECIFE	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	17/11/22	21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13:00h
RECIFE	17/11/22	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15:00h
RECIFE	17/11/22	8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	16:00h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EXU	22/11/22	Promotoria de Justiça	08h:30min
MOREILÂNDIA	22/11/22	Promotoria de Justiça	10:00h
BODOCÓ/GRANITO	22/11/22	Promotoria de Justiça	11h:30min
OURICURI/SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA	22/11/22	Atuação nos feitos da Vara Criminal	14:00h
OURICURI/SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA	22/11/22	1ª Promotoria de Justiça	15:00h
OURICURI/SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA	22/11/22	2ª Promotoria de Justiça	16:00h
IPUBI	23/11/22	Promotoria de Justiça	08:00h
TRINDADE	23/11/22	Promotoria de Justiça	09:00h
ARARIPINA	23/11/22	1ª Promotoria de Justiça	10:00h
ARARIPINA	23/11/22	2ª Promotoria de Justiça	11:00h
ARARIPINA	23/11/22	3ª Promotoria de Justiça	11h:30min

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 10 de outubro de 2022.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Corregedor-Geral

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
SETEMBRO DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
1ª Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	06	60	66	04	47	51	02	13	15	Processo 0550225-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
2ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	04	17	21	07	59	66	08	61	69	03	15	18	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. Processo 0554453-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
3ª CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	03	02	05	08	58	66	08	58	66	03	02	05	Processos 0550492-3 e 0550208-1 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
3ª Convocada: Éricka Garmes Pires Veras	-	01	01	-	-	-	-	01	01	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 20 DE AGOSTO.
4ª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	03	-	03	-	11	11	03	11	14	-	-	-	FÉRIAS DE 12 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
4ª Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	17	17	-	-	-	-	17	17	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 8 A 27 DE AGOSTO.
4ª Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	02	30	32	02	30	32	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 12 A 30 DE SETEMBRO.
5ª MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	01	-	01	06	60	66	05	59	64	02	01	03	COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	04	19	23	01	13	14	04	22	26	01	10	11	FÉRIAS DE 8 A 27 DE SETEMBRO. Processo 0554009-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	-	05	05	06	62	68	05	67	72	01	-	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. Processo 0554038-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
8ª CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	26	28	08	60	68	01	65	66	09	21	30	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. Processo 0554863-8 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
10ª IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	02	-	02	07	59	66	07	58	65	02	01	03	Processo 0551035-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	01	-	01	08	59	67	06	59	65	03	-	03	Processos 0555711-3, 0555109-3 e 0550190-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	03	52	55	03	52	55	-	-	-	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	03	18	21	06	60	66	04	59	63	05	19	24	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS. Processos 0463464-2, 570124-6 e 0557842-1 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	26	27	05	39	44	01	42	43	05	23	28	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. FÉRIAS DE 1º a 10 DE SETEMBRO. Processo 0555822-1 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	05	09	14	08	59	67	10	53	63	03	15	18	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE. Processos 0551120-6 e 0551037-6 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	02	04	06	07	59	66	06	54	60	03	09	12	Processos 0554452-5 e 0555537-7 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	09	-	09	-	-	-	09	-	09	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JULHO.
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	03	03	-	-	-	-	03	03	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM AGOSTO.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	05	12	17	06	45	51	07	44	51	04	13	17	LICENÇA MÉDICA DE 5 A 9 DE SETEMBRO. Processos 0557868-5, 0555009-8 e 0550862-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	02	18	20	-	11	11	02	29	31	-	-	-	FÉRIAS DE 11 A 30 DE SETEMBRO.
	Convocada: Éricka Garmes Pires Veras	-	-	-	05	24	29	05	24	29	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 A 30 DE SETEMBRO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	12	48	60	07	59	66	14	87	101	05	20	25	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA.	
	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	03	63	66	-	61	61	03	02	05	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. Processos 0555240-9 e 0554946-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	02	03	05	-	-	-	02	03	05	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM AGOSTO.
TOTAL	61	228	289	109	1.002	1.111	116	1.066	1.182	54	164	218		

Recife, 4 de outubro de 2022.

Marco Aurélio de Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA****SETEMBRO - 2022**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUIDO	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	438	30	76	72	472
LAURINEY REIS LOPES	154	222	00	194	182
FERNANDO DELLA LATTA *	00	102	00	26	76

*FERNANDO DELLA LATTA EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 01 A 20/09 DO TITULA DJALMA RODRIGUES VALADARES

8781CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Agosto/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	6	88	91	3
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	2	17	19	0
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (Substituição automática) ¹	0	65	64	1
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	3	81	81	3
TOTAL		11	251	255	7

Período de distribuição: 1º a 30/09/2022.

¹Substituição Automática, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em virtude de férias do promotor titular da 3ª PJC.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.